



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ Nº 05.257.555/0001-37 – Rod. Translago, PA-257.Km 01, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém – Juruti-Pa - CPE: 68.170-000

**CONTRATO Nº 2022154 – GAB. DA PREFEITA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2022 - 0280301
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00280301/22**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JURUTI, ATRAVÉS DO GABINETE DA
PREFEITA E A EMPRESA M. T. S. NUNES
LTDA, NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, **sito à** Rodovia Translago, PA-257, Km 01, CEP: 68.170-000, Bairro Nova Jerusalém, CIDADE: **Juruti**, UF: **PA**, inscrito no CNPJ nº. 05.257.555/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Prefeita do Município de Juruti, Sra. LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 439.739.492-04, residente e domiciliado na cidade Juruti/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: M. T. S. NUNES LTDA, CNPJ Nº 17.441.268/0001-61, endereço Rua Nilson Pinheiro, nº 185, Bairro Alegre, Vila Muirapinima, Município de Juruti-PA, CEP: 68.170-000, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MONEZA TAINA SAMPAIO NUNES, brasileira, paraense, portadora do CPF Nº 011.640.392-61 e do RG Nº 6554751, residente e domiciliada na Rua Nilson Pinheiro, nº 185, Bairro Alegre, Vila Muirapinima, Município de Juruti, Estado do Pará.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contratado é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI E SUA COMITIVA NA VILA DE JURUTI VELHO**, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada, conforme planilha, item 1.2

2.

1.2 Planilha de Descrição do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviço de Hotelaria para hospedagem da Prefeita do Município de Juruti e sua comitiva na Vila de Juruti Velho	540	Diária	R\$ 100,00	R\$ 54.000,00



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ Nº 05.257.555/0001-37 – Rod. Translago, PA-257.Km 01, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém – Juruti-Pa - CPE: 68.170-000

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0280301, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2022, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
GABINETE DA PREFEITA	04.122.0066.2.004 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação e medição, devidamente atestado pelo setor de responsável e fiscal do contrato responsável da Prefeitura, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Juruti (PA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, pelo período de 10/05/2022 a 10/11/2022, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ Nº 05.257.555/0001-37 – Rod. Translago, PA-257.Km 01, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém – Juruti-Pa - CPE: 68.170-000

5.1.1 – A execução dos serviços será em até 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, mediante a emissão da competente ordem de serviço, podendo este prazo, justificadamente, ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Constituem-se obrigações das partes:

I – DA LOCADORA/CONTRATADA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, conforme constatação em vistoria a ser realizada pelas partes antes da entrega das chaves, que o tornem apto para funcionarem como unidades educacionais;
- b) Observar aos termos do presente CONTRATO;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO a existência de qualquer gravame que incidir sobre o objeto da locação;
- d) Resolver qualquer pendência que recair sobre o bem, objeto desta locação, cujo fato gerador seja anterior ao presente CONTRATO;

II – AO LOCATARIO/CONTRATANTE:

- a) Proceder o pagamento dos alugueis na data ajustada, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo concedida a tolerância o prazo de 5 (cinco) dias após a data fixada na CLAUSULA “DO PREÇO”
- b) Fazer uso do bem, de conformidade com os padrões estabelecidos pela Municipalidade ou demais autoridades, sendo de sua responsabilidade o mau uso da propriedade ou o dano ocasionado por terceiro;
- c) Autorizar, quando solicitado, vistoria ao imóvel, por parte da CONTRATADA;
- d) Entregar imóvel nas mesmas condições que recebeu, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outros acessórios que existirem;
- e) Observar os termos do presente instrumento;

CLAUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO

Fica designado a servidora **MAYARA PEREIRA MATOS, portadora do RG nº 6593236 – PC/PA e inscrição do CPF nº 020.596.132-05**, para acompanhar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

O presente CONTRATO obriga herdeiros e sucessores, aplicando-se ao presente, a Lei do Inquilinato em vigor e subsidiariamente as disposições contidas na Lei no. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, local do imóvel, para dirimir toda e qualquer contenda que tiver origem na assinatura do presente instrumento, ainda que exista outro, por mais especial que seja.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ Nº 05.257.555/0001-37 – Rod. Translago, PA-257.Km 01, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém – Juruti-Pa - CPE: 68.170-000

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Juruti/PA, 10 de Maio de 2022

**LUCIDIA BENITAH DE ABREU
BATISTA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
JURUTI/PA
CONTRATANTE**

**M. T. S. NUNES LTDA,
CNPJ Nº 17.441.268/0001-61
CONTRATADA**